



FAUF - FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI

ASSESSORIA JURÍDICA
PRAÇA FREI ORLANDO, 170 – CENTRO, SÃO JOÃO DEL REI – MG

E-mail: fauf@ufs.br

Telefone: (32) 3379-2575

Fax: (32) 3379-2575

FAUF
Pág. Nº 40
Rubrica

AO SETOR DE COMPRAS DA FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI – FAUF

Parecer nº 13/2015/SEJUR/FAUF

Inexigibilidade 08/2015

PARECER

Trata-se da análise de processo de compra de 13 passagens de trem (Maria Fumaça – somente ida) no Projeto Flagship Overseas Program – Recursos disponibilizados pelo Governo dos Estados Unidos – 2o Plano de trabalho, mediante Termo firmado entre a Universidade da Geórgia, UFSJ – Universidade Federal de São João Del Rei e FAUF – Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João Del Rei.

A regra para contratações com recursos públicos é a utilização do procedimento licitatório, conforme disciplina a Lei Nacional de licitações. A exceção trazida pelo referido Estatuto legal são os procedimentos de dispensa e inexigibilidade licitatória, cuja aplicação se pretende, conforme se depreende da declaração anexa.

Sobre a adoção da inexigibilidade licitatória menciona o Tribunal de Contas da União:

(...) o enquadramento em situação de inexigibilidade de licitação previstas no Estatuto de Licitações e Contratos – Lei 8666/93, art. 25, caput, exige inviabilidade de competição, sendo que o caso especial previsto no inciso I do mesmo artigo só se configura comprovado não apenas que determinado material, equipamento ou gênero só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo – vedada à preferência de marca, mas também que inexistem produtos similares capazes de atender às necessidades do serviço, devendo ambas as assertivas estar devidamente comprovadas nos autos.

Sobre o procedimento sugerido nos autos, ressalto que a inexigibilidade, conforme disposto no inciso I, do art. 25 da Lei 8.666/93 destina-se, além de outras hipóteses, à “aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

Conforme consta nos autos a Empresa que se prefende contratar é a única fornecedora de passagens de trem, na modalidade Maria Fumaça, na cidade de São João Del Rei, demonstrando ser a contratação direta via inexigibilidade o procedimento adequado a ser adotado.

Instruem o processo de contratação o Projeto com o respectivo plano de trabalho, SD, Acordo de Cooperação e plano de trabalho, declaração, cadastro CNPJ, certidão CAFIMP, Certificado de regularidade com FGTS, certidão CEIS, certidão trabalhista, certidão municipal, documentos

for

demonstrando o preço praticado na venda de bilhetes.

Sendo assim, diante da documentação juntada, faço as seguintes considerações:



1.1.1. Certificar no plano de trabalho a existência de rubrica para contratação do item;

1.1.2. Averiguar acerca da existência de recursos para a referida compra;

1.1.3. A declaração que consta nos autos deve ser assinada;

Ressalvo que a certidão trabalhista apresentada possui um processo no qual não há débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes ou exigibilidade suspensa. Consultando no site do TRT da 18ª Região verifiquei que o processo encontra-se em fase final, já tendo a Empresa quitado a maior parte de seu débito. Nesse sentido, registro que apesar de haver na certidão um processo judicial trabalhista sem ressalvas a inadimplência está sendo resolvida.

1.1.4 Tal situação deve ser levada à autoridade superior para ciência.

Supridas as pendências acima manifesta essa Assessoria Jurídica favoravelmente à contratação da empresa Ferrovia Centro-Atlântica S.A.

Considerando o baixo valor da contratação, em analogia às orientações do art. 26 quanto à dispensa de publicidade das dispensas em razão do valor, sugiro que seja realizada a publicação apenas no site da Fundação.

Contudo, como condição para eficácia do ato de inexigibilidade deverá a autoridade competente ratificá-lo após a ciência de que trata o item 1.1.4.

Este é o parecer, S. M. J.

São João Del Rei, 05 de maio de 2016.


Luciana da Silva Pena
Assessora Jurídica FAUF
Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João Del Rei